

# **INTRADER BLACK STREET CAPITAL**

## **Política de Gestão de Riscos**

<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
1.1. INTRODUÇÃO.....	3
1.2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
<b>2. DEFINIÇÕES</b> .....	3
<b>3. GOVERNANÇA</b> .....	4
3.1. ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO .....	4
3.2. COMITÊ DE RISCO E <i>COMPLIANCE</i> .....	4
3.3. DIRETORIA DE RISCO E <i>COMPLIANCE</i> .....	5
3.4. REPORTES .....	5
3.5. GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA.....	5
<b>4. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E METODOLOGIAS</b> .....	5
4.1. CONCEITOS GERAIS.....	5
4.2. METODOLOGIAS.....	6
4.3. <i>VALUATION</i> .....	7
<b>5. TESTE DE ADERÊNCIA DAS METODOLOGIAS</b> .....	7
<b>6. GESTÃO DE RISCO</b> .....	8
6.1. RISCO DE MERCADO .....	8
6.2. RISCO DE LIQUIDEZ.....	9
6.3. RISCO OPERACIONAL.....	12
6.4. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE .....	12
6.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO .....	17
<b>7. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCOS E PROCEDIMENTOS DE REENQUADRAMENTO</b> .....	17
<b>8. RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	18
<b>9. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	19
9.1. FLUXO DE REPORTE E TROCA DE INFORMAÇÕES .....	19
9.2. DÚVIDAS .....	19
9.3. OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS .....	19
9.4. REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA .....	19

# 1. Disposições Gerais

## 1.1. Introdução

O objetivo da Área de Riscos é controlar os diversos riscos aos quais está exposta a atividade de gestão de recursos de terceiros, com atuação baseada em princípios éticos de modo a cumprir o dever fiduciário junto aos clientes.

Este documento apresenta as definições, diretrizes, regras e procedimentos que devem ser seguidos pela Gestora relacionados ao controle e gerenciamento integrado de riscos relativos aos ativos dos Veículos de Investimentos geridos por ela, de modo que os recursos geridos estejam expostos sempre aos limites de riscos definidos pela Gestora, de acordo com a regulamentação aplicável e com a política de investimento de cada um dos Veículos de Investimentos.

## 1.2. Regulamentação aplicável

- Instrução CVM nº 558/2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores;
- Instrução CVM nº 555/2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Instrução CVM nº 356/2001, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- Instrução CVM nº 472/2008, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Documento de Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros;

## 2. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Gestora.

Área de Gestão: Colaboradores que atuam na área de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, da Gestora.

Área de Riscos: Colaboradores que atuam na área de gerenciamento de riscos da Gestora.

B3: Brasil, Bolsa, Balcão.

Colaboradores: todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora.

Comitê de Risco e *Compliance*: órgão de governança interno da Gestora cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas neste documento.

Comitê de Investimentos: órgão de governança interno da Gestora cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas, sem se limitar, no formulário de referência Gestora.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretora de *Compliance* e Risco: diretora estatutária responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Gestora.

Diretor de Gestão: diretor estatutário responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

Gestora: Intrader Black Street Capital Gestão de Recursos Ltda.

Política de Gestão de Riscos: o presente documento.

Veículo(s) de Investimento(s): fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora, observado o disposto no item 4.1 deste documento.

### 3. Governança

#### 3.1. Organograma da Área de Risco



#### 3.2. Comitê de Risco e *Compliance*

Responsabilidades: quando instado para tratar de matérias relacionadas à gestão de risco, será responsável por: (i) definir os limites de risco para os Veículos de Investimentos; (ii) dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a Política de Gestão de Riscos; (iii) estabelecer objetivos e metas para a Área de Riscos; e (iv) avaliar resultados e performance da Área de Riscos, solicitar modificações e correções.

Composição: o Comitê de Risco e *Compliance* é formado pela Diretora de *Compliance* e Risco, pelos Colaboradores da Área de Riscos e pelos principais executivos da Gestora.

Reuniões: o Comitê de Risco e *Compliance* se reúne de forma ordinária, formalmente, trimestralmente. No entanto, o Comitê de Risco e *Compliance* também poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer um dos membros, em caso de necessidade ou oportunidade.

**Decisões:** as decisões do Comitê de Risco e *Compliance* deverão ter o voto favorável, no mínimo, da Diretora de *Compliance* e Risco. Dessa forma, as decisões do Comitê de Risco e *Compliance* deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente à Diretora de *Compliance* e Risco o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas emergenciais, a Diretora de *Compliance* e Risco poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco e *Compliance* serão formalizadas em ata.

### 3.3. Diretoria de Risco e *Compliance*

**Responsabilidades:** em matéria de gestão de riscos, a diretoria de risco e *compliance*, representada pela Diretora de *Compliance* e Risco, é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritos neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

**Funções:** em matéria de gestão de riscos, a diretoria de risco e *compliance*, representada pela Diretora de *Compliance* e Risco, está incumbida de, sem se limitar:

- (i) Implementar esta Política de Gestão de Riscos, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco e *Compliance*;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política de Gestão de Riscos aos casos fáticos;
- (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los ao gestor;
- (v) Auxiliar o Comitê de Risco e *Compliance* em qualquer questão atinente a sua área;
- (vi) Manter atualizados os sistemas e rotinas de controle de risco;
- (vii) Parametrizar os dados da política de investimento dos Veículos de Investimentos no sistema de controle utilizado pela Gestora, ajustando tais informações sempre que forem realizadas nas políticas de investimento;
- (viii) Aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação a esta Política de Gestão de Riscos;
- (ix) Supervisionar as atividades de parametrização e atualização dos dados dos Veículos de Investimentos;
- (x) identificar deficiências e promover, junto a Área de Riscos, ações para seu saneamento;
- (xi) Endereçar toda e qualquer informação de violação a esta Política de Gestão de Riscos.

### 3.4. Reportes

Caso sejam identificadas situações atípicas, configurando uma alta exposição a riscos ou eventual desenquadramento, o Colaborador da Área de Riscos deverá reportar a matéria em questão para a Diretora de *Compliance* e Risco, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

### 3.5. Garantia de independência

O Comitê de Risco e *Compliance* e a Diretora de *Compliance* e Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

## 4. Fundamentos da Política de Gestão de Risco e Metodologias

### 4.1. Conceitos gerais

A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A Gestora é focada na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555/2014, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”) e carteiras administradas (Veículos de Investimentos).

A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos Veículos de Investimentos. Em conjunto, trabalham as Áreas de Riscos e *Compliance* e o administrador fiduciário dos fundos, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos operacionais e custos adicionais.

A Gestora atua para manter as carteiras dos Veículos de Investimentos dentro dos níveis de risco pré-determinados, garantindo a adequada relação entre o risco e o retorno da carteira investida, a correta precificação dos ativos e controle de liquidez para honrar as obrigações ordinárias dos Veículos de Investimentos, observado o foco de atuação da Gestora, enquanto o administrador fiduciário reporta os eventuais desvios em base diária e demanda o reenquadramento, quando necessário. A área de enquadramento do controlador/custodiante realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa nos regulamentos dos fundos. Ações corretivas serão prontamente tomadas pela Gestora visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

A Área de Riscos conta com o auxílio de sistemas contratados.

O uso e a manutenção do bom funcionamento dos sistemas da Gestora é de responsabilidade da Área de Riscos.

## **4.2. Metodologias**

Em síntese, sem prejuízo de detalhes adicionais eventualmente prestados ao longo desta Política de Gestão de Riscos, são utilizadas técnicas de mitigação de risco e monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição dos Veículos de Investimentos:

### **Fundos Regidos pela Instrução CVM nº 555/2014, Carteiras Administradas e Fundos Líquidos**

- (i) Monitoramento de alavancagem: alavancagem é a utilização de operações que expõem os fundos/carteiras a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
- (ii) VaR – Valor em Risco: estimativa da perda potencial para a carteira do respectivo Veículo de Investimento, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;
- (iii) Teste de estresse: medida de risco para avaliar o comportamento dos fundos de investimento ou carteiras administradas em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa, ou ainda, por métodos quantitativos;
- (iv) Monitoramento de liquidez e concentração: apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

### **Procedimentos Específicos para FIDCs e Veículos de Investimentos que Permitam a Aplicação em Ativos de Crédito**

- (i) Monitoramento de risco de contraparte e crédito: apuração das exposições totais dos Veículos de Investimentos por contraparte ou emissor. Para as operações de derivativos, é simulado o risco potencial da operação até seu vencimento;

(ii) Monitoramento de Garantias (crédito privado): no acompanhamento periódico, a Área de Riscos ou pessoas jurídicas contratadas especificamente para esse fim, de acordo com os instrumentos de emissão de cada título, emite relatórios individuais de cada ativo que compõe as carteiras dos Veículos de Investimentos, avaliando a situação de cada empreendimento e/ou devedores para onde os recursos foram destinados, as garantias, os pagamentos dos juros e do principal, bem como os riscos de mercado. A obrigação de apresentação do referido relatório é mensal; e

(iii) Mitigação de Riscos Jurídicos: a mitigação é internamente para realização de *due diligence*, que também engloba os aspectos jurídicos, previamente à conclusão de cada operação. Sem prejuízo, em casos complexos, a análise jurídica dos direitos creditórios e dos instrumentos contratuais para aquisição dos direitos creditórios pelos FIDCs poderá ser conduzida com o auxílio de escritório especializado. Outrossim, os FIDCs contarão com os serviços de agente de cobrança, que serão responsáveis por cobrar o regular pagamento dos valores decorrentes do direito creditório. Por fim, sempre que forem constatados riscos jurídicos, a Diretora de *Compliance* e Risco levará a matéria para a apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*.

### **Regras Gerais**

(i) Os riscos cujos limites não tenham previsão expressa nos documentos dos Veículos de Investimentos seguirão os mesmos critérios estabelecidos nos dispositivos acima, conforme a sua natureza, observado, ainda, eventual limite específico definido no Comitê de Risco e *Compliance*;

(ii) Mensalmente, serão analisados os relatórios de risco das carteiras dos Veículos de Investimentos, considerando cenários de estresse e variações do mercado.

### **4.3. Valuation**

Para os FIDCs, FII's e fundos regidos pela Instrução CVM nº 555/2014, a precificação será realizada em consonância com o manual de precificação de ativos do administrador fiduciário respectivo. As carteiras administradas, por sua vez, terão os seus ativos precificados por terceiros devidamente habilitados para realizar o apuração dos ativos integrantes das carteiras (Controlador).

Sem prejuízo, para as cotas de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento eventualmente gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, adotar-se-ão também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central do Brasil.

No que se refere aos créditos privados, a Gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como "crédito privado".

## **5. Teste de Aderência das Metodologias**

Serão realizados testes de aderência às metodologias aplicáveis descritas nessa Política de Gestão de Riscos em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pela Diretora de *Compliance* e Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores envolvidos na Área de Riscos. Os testes simularão cenários reais do cotidiano da Área de Riscos, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados ao Comitê de Risco e *Compliance*, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no relatório anual de controles internos.

A Diretora de *Compliance* e Risco terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

## 6. Gestão de Risco

### 6.1. Risco de Mercado

O risco de mercado pode ser definido como a variação no valor dos ativos financeiros que possam gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, tais como, cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores, como os de inflação, por exemplo.

Sem prejuízo dos mecanismos descritos na presente seção, o monitoramento do risco dos fundos sob gestão da Gestora também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários, conferindo maior segurança e robustez ao processo.

#### **Ativos Líquidos – Processos e Metodologias**

O Value at Risk (VaR) é a metodologia usada para a medição do risco de mercado. O VaR é um indicador de risco que estima a perda potencial máxima de um investimento para um determinado período, com um determinado intervalo de confiança.

A Gestora utiliza metodologia de VaR paramétrico para janela de 1 dia, com Intervalo de Confiança de 95%.

Vale ressaltar que o VaR não fornece uma indicação das perdas potenciais em casos extremos. Desta forma é necessária a realização de simulações de estresse nas carteiras.

Outra metodologia utilizada é o *Stress Test*. Esta pode ser considerado como uma metodologia na qual são utilizados cenários externos hipotéticos que causariam perdas consideráveis às carteiras dos Veículos de Investimentos, de modo que é importante mensurar o potencial impacto desses eventos. Para o *Stress Test*, utiliza-se a metodologia desenvolvida pelo sistema específico para monitoramento de risco. Todos os Veículos de Investimentos mencionados nesta seção possuem limite de *Stress Test* de 25%.

Ademais, haverá o contínuo monitoramento de alavancagem, que é a utilização de operações que expõem as carteiras a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas.

#### **Ativos Ilíquidos – Processos e Metodologias**

Os investimentos em ativos ilíquidos, em regra, não possuem preços públicos ou, de forma que medidas de risco de mercado como VaR, *stress test*, simulação histórica, dentre outras, não são aplicáveis.

Eventuais desenquadramentos identificados pela Área de Gestão deverão ser reportados imediatamente à Diretora de *Compliance* e Risco, com a apresentação, inclusive, do plano de ação para reenquadramento.



## 6.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como a possibilidade de a instituição não ser capaz de cumprir suas obrigações, previstas ou não, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar sua rotina diária e sem incorrer em perdas significativas. Essa definição também inclui a possibilidade de não se conseguir negociar ativos a preços justos, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

As regras presentes nesta seção **não** se aplicam aos fundos regidos pela Instrução CVM nº 555/2014 exclusivos ou reservados, tampouco para os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Naquilo que couber, as regras presentes nesta seção se aplicam às carteiras administradas, sem prejuízo de eventuais condições específicas pactuadas no contrato de gestão de carteira administrada.

Não obstante, considerando os compromissos dos Veículos de Investimentos citados no parágrafo acima frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio de tais Veículos de Investimentos em ativos de liquidez compatível com as respectivas necessidades de caixa, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

### **Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Veículos de Investimentos**

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- (i) Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- (ii) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- (iii) Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- (iv) Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- (v) Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

### **Elementos da Gestão de Liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos**

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar a liquidação antecipada e desordenada dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos de investimento para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Ademais, outra metodologia de gerenciamento do risco de liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Caso a Gestora assuma a gestão de fundos de investimento destinados ao público em geral (investidores não qualificados) que invistam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, deverá observar o disposto pela ANBIMA, que propõe para os ativos de crédito privado a comparação entre a curva de liquidez do ativo com a do passivo nos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126, 252 dias úteis. Essa metodologia implica que a liquidez do ativo deve ser maior do que a do passivo em todos os vértices.

Não obstante, considerando um cenário de estresse, os fundos de investimento serão geridos de maneira tal que de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) de suas posições, considerando o caixa, e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate do fundo de investimento. Para o cálculo do tempo de zeragem dos ativos, considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 1/3 (um terço) de seu volume médio negociado. O volume médio negociado é a média aritmética dos volumes diários negociados nos últimos 66 (sessenta e seis) dias úteis.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos:

- Limite de Simulação de resgate de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado.
- Limite de Prazo necessário para resgate de 100% (cem por cento) do portfólio.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). A Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Gestão de caixa: (i) a Gestora monitora o fluxo de caixa dos fundos de investimento não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 1% (um por cento) do patrimônio líquido, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado; (ii) o caixa dos fundos de investimento deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o risco de crédito.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates dos fundos de investimento destinados a investidores qualificados e profissionais poderão ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Outrossim, visando sempre o interesse do cotista, a Gestora terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

### **Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas**

#### I. Aplicável para os Fundos Investidos

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além

disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorna no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

## II. Aplicável para Ações

O número de dias será a divisão da posição financeira dividido por 30% (trinta por cento) do volume médio dos últimos 42 (quarenta e dois) dias úteis.

## III. Aplicável para os Derivativos de Balcão

Os ativos de bolsa terão seus preços divulgados diariamente pela B3, e o valor adotado para precificação do investimento será o de fechamento dos mercados.

## IV. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do fundo de investimento, quando esses deverão ser liberados.

## V. Aplicável para Ativos no Exterior

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em consonância com o disposto acima, a Gestora somente selecionará os veículos ou fundos de investimento no exterior que observem, no mínimo, as regras a seguir, sem prejuízo de o administrador fiduciário estabelecer condições adicionais, respeitados os termos da regulamentação vigente e a competência de cada prestador de serviços: (i) o valor da cota do veículo ou fundo de investimento no exterior seja calculado a cada 30 (trinta) dias; (ii) as demonstrações financeiras sejam auditadas por empresa de auditoria independente; e (iii) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo de investimento sob gestão.

### **Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- (ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (iii) Cisão do fundo de investimento; e
- (iv) Liquidação do fundo de investimento.

### **Fontes de Dados e Informações**

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- I. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos;

- (i) Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*; e
- (ii) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.

## II. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado

- (i) Das fontes indicadas no item anterior;
- (ii) Do Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
- (iii) Da ANBIMA.

### **Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez**

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

### **Revisão das Metodologias e Publicidade da Política**

A política de gestão de liquidez será revisada anualmente ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pela Diretora de *Compliance* e Risco. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

## **6.3. Risco Operacional**

O risco operacional pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. O objetivo da gestão de risco operacional é identificar, avaliar, monitorar e controlar eventos que possam provocar danos ao negócio.

Os riscos operacionais podem se materializar através de fraudes externas, demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho, práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços, danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição, eventos que acarretem a interrupção das atividades da instituição: incidências nos negócios provenientes de falhas nos sistemas de informação ou outros eventos, falhas em sistemas de tecnologia da informação, falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na Instituição.

Neste sentido, o risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos Colaboradores envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Gestora, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Gestora conta com um plano de continuidade de negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional.

## **6.4. Risco de Crédito e Contraparte**

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do

tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- (i) Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- (ii) Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- (iii) Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- (iv) Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo ou contrato de gestão de carteira administrada, conforme o caso.

A Gestora dispõe, em sua estrutura – via Colaboradores especializados ou prestadores de serviço –, de capacidade de análise jurídica, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações nas aquisições de crédito privado para os fundos de investimento e carteiras administradas, o que possibilita a avaliação prévia e o acompanhamento dos títulos após as suas respectivas aquisições.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- (i) Acesso às informações e documentos que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (ii) No caso das carteiras administradas, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento constante do contrato de gestão da carteira administrada e com a regulamentação vigente;
- (iii) Análises jurídica, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- (iv) Acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- (v) No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Somente são adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- (i) Cobertura integral de seguro; ou
- (ii) Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou

(iii) Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a Gestora, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Os ativos, emissores e contrapartes são objeto de monitoramento do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e exequibilidade das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras a cargo da Gestora.

No âmbito do monitoramento, os controles e processos da Gestora são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos de Investimentos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Veículos de Investimentos, informações sobre o rating do ativo, quando aplicável e, exclusivamente para os FIDCs, as informações sobre o rating do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo).

Não obstante, para as operações nas quais não há indícios de deterioração da sua capacidade de pagamento (rating), acompanha-se o desempenho de mercado (negociações, taxas de marcação dos custodiantes, noticiário, etc.) para se detectar eventuais deteriorações do seu conceito creditício.

Caso surjam indícios que indiquem um aumento da probabilidade de *default* de um ativo, uma provisão deve ser constituída. Para tanto um nível de provisionamento é discutido e implementado, de forma que fique corretamente representado na carteira o valor recuperável esperado do respectivo ativo.

Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos de Investimentos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

### **Procedimentos Específicos Aplicáveis aos FIDCs**

Na gestão da carteira de FIDCs, as análises para aquisição dos direitos creditórios buscarão ser capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados aos direitos creditórios, além de justificar suas aquisições. Serão admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:

- (i) Natureza e finalidade da transação;
- (ii) Quantidade;
- (iii) Valor;
- (iv) Prazo;
- (v) Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
- (vi) Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.
- (vii) Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:
- (viii) Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- (ix) Grau de endividamento;
- (x) Capacidade de geração de resultados operacionais;
- (xi) Fluxo de caixa;
- (xii) Administração e qualidade de controles;
- (xiii) Governança;
- (xiv) Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- (xv) Contingências;
- (xvi) Setor de atividade econômica;
- (xvii) Limite de crédito; e
- (xviii) Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas, serão consideradas, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- (i) As informações de seus controladores; e
- (ii) As questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

As análises previstas nos parágrafos anteriores serão baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas da Gestora. Observados os riscos associados à estrutura do FIDC e dos direitos creditórios, será avaliada a necessidade da combinação de análises individuais e coletivas.

Nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

A Gestora, enquanto gestora de FIDCs, irá reavaliar, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios. Todas as reavaliações serão documentadas e conterão a análise, inclusive, do monitoramento da qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

A Gestora irá monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas emissoras dos direitos creditórios.

Na medida em que as garantias forem relevantes para a decisão de investimento, a Gestora irá zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos.

Caso sejam adquiridos direitos creditórios que contem com garantias constituídas, a Gestora irá:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá:

- (i) Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
- (ii) Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

### **Procedimentos Específicos Aplicáveis aos FIs**

Na hipótese de aquisição de ativos de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a Gestora considerará em suas análises, sem se limitar, a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Nas análises individuais ou coletivas de direitos creditórios, a Gestora observará, sem se limitar os seguintes aspectos:

- (i) Natureza e finalidade da transação;
- (ii) Quantidade;
- (iii) Valor;
- (iv) Prazo;
- (v) Análise de variáveis, como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- (v) Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, a Gestora observará, sempre que possível, os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:

- (i) Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- (ii) Grau de endividamento;
- (iii) Capacidade de geração de resultados operacionais;
- (iv) Fluxo de caixa;
- (v) Administração e qualidade de controles;
- (vi) Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- (vii) Contingências;
- (viii) Setor de atividade econômica;
- (ix) Limite de crédito; e
- (x) Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.



Nas análises de ativos pulverizados e/ou carteiras de ativos, a Gestora utilizará o modelo estatístico para avaliação da base de devedores, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

As análises previstas neste item serão baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e/ou externas. Observados os riscos associados à estrutura dos ativos de crédito privado, será avaliada a necessidade da combinação de análises individuais e coletivas.

Quando houver o compartilhamento de garantias, verificará em que condições a garantia poderá ser executada. Ademais, a Gestora reavaliará, em prazo não superior a 12 (doze) meses, as garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do FII, tomando as medidas cabíveis.

## **6.5. Risco de Concentração**

O risco de concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos ou contratos de carteiras administradas, conforme o caso, não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor responsável pelo portfólio deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento periódico dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo de investimento sob gestão ou contrato de carteira administrada, conforme o caso, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

## **7. Limites de Exposição a Riscos e Procedimentos de Reenquadramento**

Devem ser implementados limites de exposição a riscos de modo a cumprir os mandatos estabelecidos pelos regulamentos dos fundos ou contratos de carteiras administradas, conforme o caso. O estabelecimento de limites é necessário para identificar e avaliar situações que fujam à normalidade e definir planos de ação para os ativos, estratégias ou mercados que apresentem comportamentos inesperados. As alocações de risco devem obedecer aos regulamentos dos fundos sob gestão ou contratos de carteiras administradas, conforme o caso.

A Área de Riscos é responsável por verificar constantemente todos os riscos envolvidos nas carteiras dos Veículos de Investimentos sob responsabilidade da Gestora, seja para as posições existentes ou para novas demandas da gestão.

Os Veículos de Investimentos são monitorados quanto ao enquadramento à legislação pertinente, regulamentos e mandatos. O monitoramento do enquadramento é realizado através de sistema, onde a legislação aplicável e as regras estabelecidas nos regulamentos e mandatos estão parametrizadas.

A Área de Riscos acompanha as operações propostas pelos Veículos de Investimentos em busca de desenquadramentos, previamente a realização das operações, utilizando as carteiras do dia útil anterior recebidas do custodiante, com os preços de fechamento dos ativos, apropriação de despesas do dia e patrimônio líquido dos fundos. As carteiras são verificadas e caso surjam

apontamentos é feita uma análise para determinar sua natureza, se forem de fato desenquadramentos as operações propostas são vedadas.

Todas as informações relativas a Veículos de Investimentos novos ou mudanças de legislação, regulamento ou mandato são atualizadas no sistema de controle de enquadramento.

Os limites de exposição a risco dos Veículos de Investimentos são definidos e formalizados quando do início das suas respectivas atividades. Os limites serão revisados em todas as reuniões ordinárias do Comitê de Risco e *Compliance*, sendo mantida a devida evidência em ata.

No acompanhamento periódico, caso seja verificada extrapolação de limites previamente definidos e/ou quaisquer desenquadramentos, a Área de Riscos deverá notificar, por e-mail com confirmação de recebimento, o ocorrido ao gestor responsável, ao Diretor de Gestão, à Diretora de *Compliance* e Risco. Após o envio do e-mail, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido também via e-mail, e se necessário, remediar a situação e/ou apresentar plano de ação.

O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao relatório gerencial de risco. Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

### **Ordens de Compra ou Venda de Ativos**

Determinação direta para compra ou venda de quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido, até que haja o devido enquadramento aos limites estabelecidos para o Veículo de Investimento. Nesse caso, a Diretora de *Compliance* e Risco deverá especificar ao Diretor de Gestão, por escrito, as espécies de ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato à Diretora de *Compliance* e Risco.

### **Bloqueio**

Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. Procedimentalmente, o bloqueio deverá ser determinado por escrito ao Diretor de Gestão com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.

### **Correção da Carteira**

Determinação ao Diretor de Gestão para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato à Diretora de *Compliance* e Risco.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste tópico serão armazenados numa pasta dedicada ao relatório gerencial de risco.

Por fim, a Diretora de *Compliance* e Risco irá elaborar relatório de monitoramento contendo os Veículos de Investimentos que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente pela Diretora de *Compliance* e Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento.

## **8. Relatório de Gestão de Riscos**

Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pela Diretora de *Compliance* e Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 23 da Instrução CVM nº 558/2015.

O relatório gerencial de risco indicará as medidas descritas para cada Veículo de Investimento. Nas reuniões de revisão de metodologia, os relatórios poderão ser mais detalhados, incluindo informações sobre passivo e suas características.

Conforme mencionado neste documento, a Diretora de *Compliance* e Risco tem independência para enquadrar os fundos nos limites estabelecidos, alinhando tais providências diretamente com o Diretor de Gestão. Caso o relatório gerencial de risco da Gestora inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação. Esses e-mails serão arquivados juntamente ao respectivo relatório gerencial de risco.

## **9. Disposições Finais**

### **9.1. Fluxo de reporte e troca de informações**

Os Colaboradores da Área de Riscos registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte à Diretora de *Compliance* e Risco serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

### **9.2. Dúvidas**

Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem buscar orientação junto à Diretora de *Compliance* e Risco.

### **9.3. Ocorrências operacionais**

Todo e qualquer problema verificado relativo ao cumprimento das disposições desta Política de Gestão de Riscos deve ser reportado à Diretora de *Compliance* e Risco.

### **9.4. Revisões, atualizações e vigência**

As Áreas de Riscos e *Compliance* analisarão e revisarão, no mínimo anualmente, esta Política de Gestão de Riscos.

Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

As Áreas de Riscos e *Compliance* informarão oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Política de Gestão de Riscos revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.